

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. Edital da Concorrência Pública nº 01/2026

Prezados Senhores,

AZEVEDO SETTE ADVOGADOS, sociedade com sede na Rua Paraíba, nº 1000 - Térreo, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 65.174.088/0001-03, por seu representante legalmente constituído, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimento relativa ao Edital:

Nº da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado
1.	Edital – N/A	Muito embora o edital tenha sido republicado, entendemos que existe uma continuidade do certame, inclusive que pode ser observada pela continuidade da numeração dos esclarecimentos divulgados. Dessa forma, entendemos que todos os esclarecimentos anteriormente prestados permanecem válidos, não sendo necessária sua reiteração, salvo com relação a dispositivos do edital e seus anexos que tenham sofrido alterações na republicação, passando a valer a nova exigência / disposição. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.
2.	Edital – 18.1.3	O edital republicado fez constar o item 18.1.3 que, em sua alínea 'a', permite que, no caso de participação de licitantes reunidos em consórcio, admite-se o somatório dos valores de cada consorciada para fins de qualificação econômico-financeiro. No entanto, o edital não exige comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo, mas, tão somente, de comprovação de boa situação financeira a luz de índices estipulados no item 22.10.2. O somatório de índices dos consorciados não é admitido pela legislação, visto que representaria uma distorção caso um consorciado apresente situação econômica excepcional e o outro uma situação próxima à falência. Assim, entendemos que os licitantes devem desconsiderar a alínea 'a' do item 18.1.3 do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

3.	Edital – 22.10.1	À luz da resposta ao questionamento nº 32 contido na 4ª ata de esclarecimentos, entendemos que a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, sobretudo com relação às demonstrações contábeis que porventura não constem do sistema SPED, poderá ser feita mediante a apresentação do relatório dos auditores independentes em que constem as referidas demonstrações. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, solicitamos esclarecer, exatamente, quais formalidades devem ser observadas.
4.	Edital – 19.4.2.1 e Anexo IV – Modelo 12	Por meio da resposta ao questionamento nº 40 da 4ª ata de esclarecimentos, bem como do novo item 19.4.2.1 do edital, passou-se a exigir expressamente a apresentação de declarações cujo modelo constava do Anexo IV – Modelos e Declarações, porém que não eram exigidas no corpo do edital. Ocorre que, em uma análise do modelo 12, “Indicação dos Responsáveis Técnicos pela Execução dos Serviço”, verifica-se a existência do seguinte trecho: <i>“Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região onde foram as obras executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação, nos termos do EDITAL.”</i> Conforme se extrai do item 22.9.1 do edital, notadamente a alínea ‘b’, o instrumento convocatório exige, apenas, a comprovação de qualificação técnico-operacional, ou seja, atestados que comprovem a qualificação técnica da pessoa jurídica licitante, e não de pessoas físicas a elas atreladas que também detenham qualificação técnica compatível (qualificação técnico-profissional). Ainda, os subitens da alínea ‘b’ detalham, minuciosamente, quais elementos devem ser apresentados a título de qualificação técnica. Uma vez que o edital propriamente dito não exige comprovação de qualificação técnico-profissional, e muito menos detalha quais exigências seriam aplicáveis ao caso, entendemos que:

		(i) a declaração acima indicada deve ser alterada, passando a ter a seguinte redação: “Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados.”; e (ii) não é exigida a apresentação de qualquer documentação, seja comprovatória do registro dos profissionais no CREA, seja de vínculo entre os profissionais e a licitante, seja de certidões/atestados de qualificação técnica detidos pelos profissionais. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar, detalhadamente, porque o edital e o anexo contêm exigências distintas, bem como quais são os parâmetros exatos que devem ser comprovados a título de qualificação técnico-profissional
5.	Edital – 27.1	Sem prejuízo da omissão do edital, entendemos que na fase recursal única as licitantes também poderão recorrer contra a decisão que aceitar / rejeitar as garantias de proposta. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 28 de julho de 2026

ROBERTO RIBAS
WILSON:00233083626

Azevedo Sette Advogados

Roberto Ribas Wilson

E-mail: rwilson@azevedosette.com.br

RG: 76.422 OAB/MG

CPF: 002.330.836-26

Assinado de forma digital por
ROBERTO RIBAS WILSON:00233083626
Dados: 2026.10.15 14:58:52 -03'00'